



Igreja Adventista do Sétimo Dia
Especialidades JA



AM-05
Cidadania Cristã



1. Descrever as bandeiras do país, do estado ou cidade, do J.A. e Desbravadores.

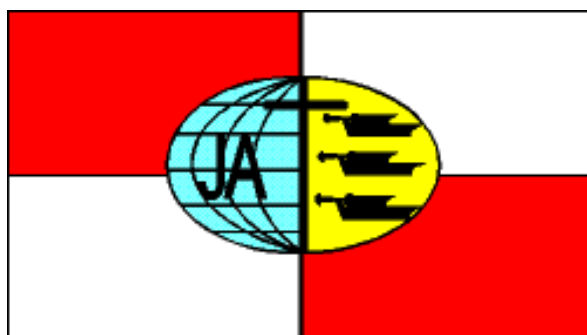
- **Brasil** – retângulo verde, com um losango amarelo inscrito, e dentro um círculo azul com 26 estrelas brancas na forma de constelações, e com uma faixa branca contendo a frase “Ordem e Progresso”.



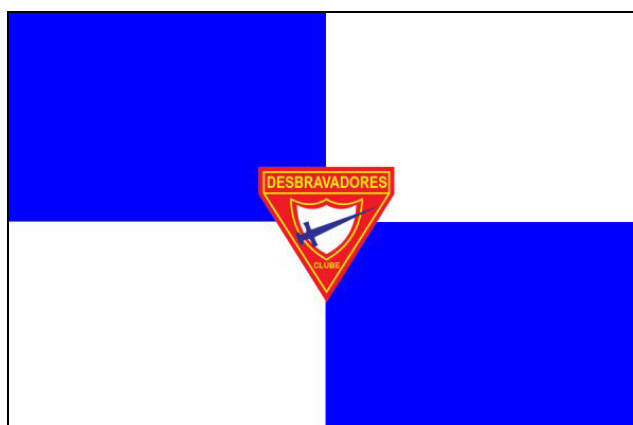
- **São Paulo** – listras horizontais alternadas em preto e branco, no canto superior esquerdo com um retângulo vermelho contendo o mapa do Brasil (dentro de um círculo) e quatro estrelas amarelas: uma em cada esquina.



- **Jovens** - vermelho e branco. No centro o logo JÁ com os 3 anjos atravessando o mundo



- **Desbravadores** – 2 quadrados azuis (na esquina superior esquerdo e inferior direito) e 2 brancos com o triângulo dos desbravadores no meio com as seguintes medidas: 135 cm largura e 90 cms. altura (triângulo de 30 cms.)



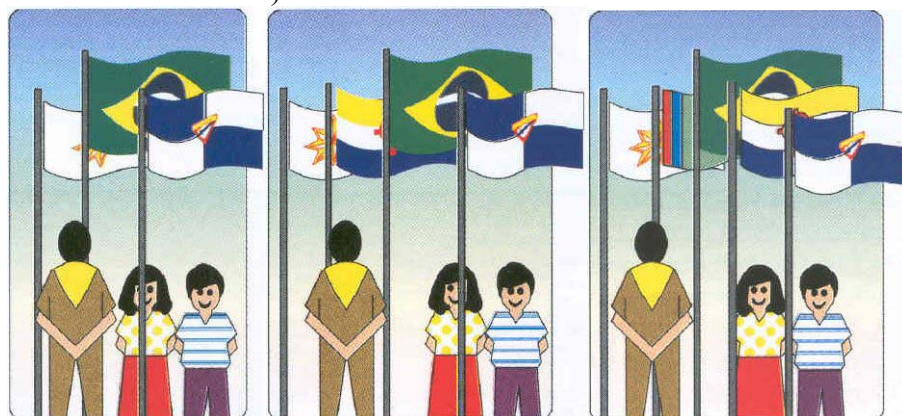
- **Aventureiros** – 2 quadrados amarelos e 2 brancos alternados com o símbolo dos aventureiros no centro



2. Saber como exibir a bandeira nacional com duas outras bandeiras, nas seguintes situações:



- **Acampamento ou Campori**
 - Deve ficar num mastro, sendo a do Brasil posta ao meio.
 - As bandeiras deverão ser hasteadas pela manhã e retiradas no entardecer para que não pernoitem hasteadas (a menos que se tenha uma iluminação diretamente a elas)



- **Programa do Dia dos Desbravadores**
 - Será colocada nos mastros.
 - A bandeira do Brasil deverá entrar no local primeiro, seguida da segunda mais importante da ocasião.
 - Colocam-nas no porta-mastro e retiram-se. Pode-se colocar pessoas a frente para segurar as bandeiras no lugar do porta-mastro.
- **Desfile**

- A bandeira nacional será segurada dos dois lados por desbravadores, posta a frente do pelotão aberta e segura pelas pontas superiores. Damos um espaço entre ela e os demais. Pode-se levar ela no mastro também, mas sempre à frente de tudo.



3. Demonstrar como dobrar e saudar a bandeira nacional. Mencionar quando e como deve ser hasteada.

Como dobrar a bandeira:

Como saudar a bandeira:

A Bandeira nacional deve hastear-se:

- Diariamente no Palácio do Presidente da República e na residência do Presidente da República, nos edifícios sede dos ministérios, no Congresso Nacional, no Supremo Tribunal Federal, nos edifícios-sede dos governos estaduais e municipais.
- Hasteia-se obrigatoriamente nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, de ensino e sindicatos.
- Nas escolas públicas ou privadas é obrigatório o hasteamento pelo menos uma vez por semana.

4. Explicar o significado e razão para a existência do Hino Nacional e recitar a letra de memória.

O hino brasileiro nasceu ao calor das agitações populares, num dos momentos mais dramáticos de nossa História, quando a independência do Brasil vacilava em razão dos desmandos autoritários do mesmo soberano que a proclamara. Para comemorar a abdicação de D. Pedro I, forçada pelo clamor dos patriotas, **Manuel da Silva** (discípulo de José Maurício e, por algum tempo, de Segismundo Newkomn) refez o hino que criara em 1822 para saudar nossa emancipação política e que se transformou num grito de rebeldia da Pátria livre contra a tutela portuguesa.

Por mais incrível que pareça, durante quase um século o Hino Nacional Brasileiro foi executado sem ter, oficialmente, uma letra. As muitas tentativas de acrescentar um texto à música não vingaram. Os versos não eram bons: os primeiros, carregados de ressentimentos, insultavam os portugueses; os outros pecavam pelas bajulações ao soberano reinante. Assim, a composição de Francisco Manuel da Silva - uma marcha destinada à consagração do hino - só em 1909 recebeu uma letra definitiva. E apenas

em 1922, finalmente completa, foi oficializada como Hino Nacional Brasileiro. Segundo Luís Heitor de Azevedo Correia, o Hino Nacional Brasileiro foi cantado pela primeira vez no cais do Largo do Paço (ex-cais Faroux, atual Praça 15 de Novembro, no Rio de Janeiro), executado entre girândolas de foguetes e vivas entusiásticos, quando da partida de D. Pedro I. Portanto, em 13 de abril de 1831.

Uma letra para o Hino Nacional Somente em 1906 Coelho Neto propôs à Câmara dos Deputados que fosse dado ao Hino Nacional um só poema. Proposta que só se concretizou 16 anos depois. Assim a letra definitiva do Hino Nacional foi escrita em 1909, por Osório Duque Estrada. Porém só foi oficializada por Eritácio Pessoa em 1922, às vésperas do I.º Centenário da Independência. Por ter sido originalmente criada para execução em orquestra, a música foi adaptada para também poder ser cantada.

HINO NACIONAL BRASILEIRO
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada
Música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga às margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante
E o sol da liberdade em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da pátria neste instante.

Se o penhor desta igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó liberdade
Desafia o nosso peito a própria morte.

Ó pátria amada, idolatrada, salve, salve.

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança a terra desce.
Se em teu formoso céu risonho e límpido
A imagem do cruzado resplandece.

Gigante pela própria natureza
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha esta grandeza

Terra dourada, entre outras mil
És tu Brasil, ó pátria amada
Dos filhos deste solo és mãe gentil
Pátria amada Brasil.

Deitado eternamente em berço esplêndido
Ao som do mar e a luz do céu profundo
Fulguras ó Brasil, florão da América
Iluminado ao sol do novo mundo.
Do que a terra, mais garrida
Teus risonhos lindos campos tem mais flores
Nossos bosques tem mais vida
Nossa vida em teu seio mais amores.

Ó pátria amada, idolatrada, salve, salve.

Brasil, de amor eterno seja símbolo,
O labaro que ostentas estrelado
E diga o verde-louro dessa flâmula:
Paz no futuro e glória no passado.

Mas se ergues da justiça a clava forte
Verás que um filho teu não foge à luta
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra dourada, entre outras mil
És tu Brasil, ó pátria amada
Dos filhos deste solo és mãe gentil
Pátria amada Brasil.

5. Apresentar os direitos e deveres de um cidadão de seu país.



TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua

utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os

executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

6. 6- Fazer uma entrevista com uma autoridade local, regional ou federal de seu país e aprender sobre os deveres dele.

Prática

Sugestão: enviar um e-mail com as perguntas a qualquer deputado ou senador

- O que o senhor entende por cidadania?
- Como uma criança pode participar da cidadania?
- Que opina sobre o preconceito entre as pessoas?
- Que fazer para que mais crianças assistam a escola?
- Quais são os principais deveres de um deputado federal?

7. Escrever um trabalho de uma página ou fazer uma apresentação oral de dois minutos sobre alguma pessoa famosa em seu país. Mencionar o que ele fez para merecer tal reconhecimento.

Pessoas Famosas:

- **Históricas**
 - Pedro Álvares Cabral: descobriu o Brasil
 - Tiradentes (Joaquim da Silva Xavier): o primeiro grande mártir da independência do Brasil
 - Virgulino Ferreira da Silva, Lampião: chefe dos cangaceiros do Nordeste
- **Presidentes da República**
 - Jucelino Kuvitchek
 - Fernando Collor: ganhou o “impeachment” por corrupção
 - Fernando Henrique Cardoso: penúltimo presidente
 - Luis Inácio Lula da Silva: atual presidente
- **Políticos**
 - Ulisses Guimarães: Presidente do PMDB e Presidente da Câmara de Deputados

- **Escritores**
 - Jorge Amado: escritor das obras
- **Esportistas**
 - Pele: mil goles
 - Ayrton Senna: Tricampeão de Formula 1, morto em acidente
- **Outros**
 - Roberto Marinho: fundador das Organizações Globo
 - Silvio Santos: dono do SBT

8. Fazer um dos itens a seguir:

a. Fazer uma lista de 10 citações famosas de líderes de seu país.

- "Independência ou morte!" - D. Pedro I, em 7 de Setembro de 1822, às margens do riacho Ipiranga
- "Diga ao povo que fico!" - D. Pedro I
- "Filo porque quilo" - Jânio Quadros
- "Estupra, mas não mata" - Paulo Maluf
- "Não me deixem só!" - Fernando Collor
- "Somente três coisas param no ar: o beija-flor, o helicóptero e eu" (Dadá Maravilha - ex-jogador).
- "O brasileiro só tem três problemas: Café, almoço e jantar". Chico Anísio - Humorista
- "É preciso passar o país a limpo". Boris Casoy – Jornalista
- "Meu patrão é o Brasil". Eriberto Batista - Ex-motorista do Palácio do Planalto
- "O Brasil não é um país sério". Carlos Alves de Souza - Embaixador brasileiro em Paris em 1962
- "Não é o poder que corrompe o homem. O homem é que corrompe o poder". Ulisses Guimarães - Escritor
- "Depois da derrota o pior resultado é o empate" (Galvão Bueno)

b. Fazer uma lista de 10 lugares históricos famosos de seu país.

- Palácio no Planalto: sede da Presidência da República
- Museu do Ipiranga:
- Palácio do Catete:
- Esplanada dos Ministérios: Lugar onde estão localizados todos os ministérios
- Ouro Preto (antiga Vila Rica)
- Porto Seguro:
- São Vicente:
- Palácio dos Bandeirantes: sede do governo de São Paulo
- Congonhas do Campo
- Pátio do Colégio (São Paulo)

c. Fazer uma lista de 10 eventos históricos muito conhecidos de seu país.

- Descobrimento da América, 1492
- Descobrimento do Brasil - 22 de abril de 1500
- Independência do Brasil - 7 de setembro de 1822
- Proclamação da República - 15 de novembro de 1889

- Libertação dos escravos - 13 de maio de 1888
- Morte de Tiradentes - 21 de abril 1792
- Revolução de 1932 - 9 de julho de 1932
- Inauguração de Brasília, 1960
- Tri-campeão da Copa do Mundo de Futebol, 1970
- Campanha das “Diretas-Já”, 1984
- Início do “Plano Cruzado”, 1986
- O Congresso promulga a nova e atual Constituição, 1988
- Impeachment de Collor – setembro 1992
- Início do Plano Real - junho de 1994

9. Descrever o que você pode fazer como cidadão para ajudar sua Igreja e seu país.

- **Igreja**
 - não conversar nos cultos
 - participar das programações
 - ajudar aos irmãos mais pobres mediante as ofertas
 - não sujar ou depredar a Igreja
 - ajudar as pessoas deficientes
- **País**
 - não jogar lixo na rua
 - economizar água e energia
 - cuidar os parques e jardins públicos
 - não depredar ou pichar propriedade pública ou lugares históricos
 - participar das eleições
 - respeitar as autoridades e símbolos da patria

10. Acompanhar os passos de um indivíduo que esteja tentando conseguir a cidadania em seu país, e aprenda como isto é feito.

Para um estrangeiro obter a cidadania brasileira precisa se naturalizar (normal, extraordinária e provisória). O processo de naturalização deve ser feito na Polícia Federal (Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Estrangeiros) Os passos são os seguintes:

- a. Ser residente com Carteira de Identidade de Estrangeiro Permanente
- b. Ter residência contínua no território nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização.
- c. Solicitar a naturalização apresentando a documentação requerida.
 - a. Obter a carteira de Identidade (RG)
 - b. Obter o Título eleitoral e participar das eleições

11. Explicar o sistema de governo em seu país.

- **Três poderes**
 - Executivo: Presidente da República e Ministros

- Legislativo: Câmara do Senado e Câmara dos Deputados
- Judiciário: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal de Justiça
- **Sistema Presidencialista:** o Presidente da República, que toma as decisões com os ministros, e a câmara dos deputados (estaduais e federais) e senadores que são responsáveis por promulgar leis para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos
- **República federativa:** cada estado é governado pelo Governador e seus Secretários
- **Nas Prefeituras:** quem administra é o Prefeito e seus secretários

12. Explicar o significado da declaração que Jesus fez em Mateus 22:21: "Dêem a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus."

Os fariseus perguntaram a Jesus: "Dize-nos, pois: que te parece? É lícito pagar tributo a César ou não?" O governo romano, em nome do imperador, cobrava impostos dos seus súditos. Os acusadores de Jesus queriam confundir a Jesus. Se a resposta de Jesus fosse afirmativa, perderia a simpatia entre o povo., se pelo contrário, respondesse negativamente, entraria em conflito com as autoridades romanas. Mas Jesus conhece as leis dos homens e disse que:

- devemos dar ao Governo o que é dele: **os impostos**, para resolver os problemas de saúde, educação, etc.
- devemos dar a Deus o que é de Deus: **os dízimos e as ofertas**, para pregar o evangelho e satisfazer as necessidades da igreja.

13. Explicar por há que as leis estabelecidas em seu país.

Todo o sistema de governo (poder executivo, legislativo e judiciário, estados e prefeituras) funciona na base de leis. A lei maior é Constituição. Nenhuma atividade é realizada sem o amparo da lei. Qualquer ato praticado por qualquer autoridade ou cidadão, sem amparo legal, será considerado ilegal ou inconstitucional e poderá ser penalizado e condenado (cadeia, multa, etc.)

O processo de elaboração de leis é o seguinte:

- Um projeto de lei é apresentado na Câmara de Deputados
- O Projeto passa pelas diferentes comissões da câmara de Deputados
- O Projeto passa para o Plenário da câmara de Deputados para ser aprovado
- O Projeto aprovado passa para o Senado para ser aprovado (sem emendas). Caso haja emendas, volta para a Câmara de Deputados.
- Uma vez aprovado nas duas câmaras, vai para a assinatura do Presidente da República que pode assinar ou vetar
- Finalmente vai para ser publicada no DOU (Diário Oficial da União) e a partir da data de publicação, a Lei começa a vigorar.

Copyright © 2003 – Dr. Ausberto S. Castro Vera. Todos os direitos reservados
Permissão para ser utilizado este material no Ministério Jovem da Igreja Adventista do Sétimo Dia